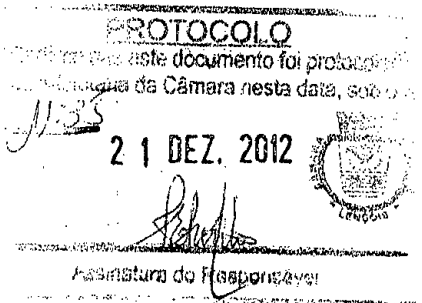




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LEI Nº. 798/2012.



Altera a Lei Municipal nº. 744/2012, de 13 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº. 744/2012, respeitadas as suplementações já concedidas pela Câmara Municipal de Lençóis:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, nos limites abaixo indicados:

- a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em mais **07% (Sete por cento)** do orçamento vigente, respeitadas as disposições da Lei Municipal de nº. 744/2012, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, em mais **07% (Sete por cento)** do valor apurado, respeitadas as disposições da Lei Municipal de nº 744/2012, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º do artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes do excesso de arrecadação, em mais **07% (Sete por cento)** do valor apurado, respeitadas as disposições da Lei Municipal de 744/2012, conforme estabelece o inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 20 de Dezembro de 2012.


MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

